



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 100/2015

Ementa

**ALTERA O QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2361, DE 08 DE JULHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**05/08/2015**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 14/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

## **LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de junho de 1999, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.415/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 2.361, de 08 de junho de 1999, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – e modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01 (um)	Terapeuta Ocupacional	16 (dezesseis)

**Art. 2º.** Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de junho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, são criados os empregos a seguir:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01 (um)	Psicólogo – CAPSAD	16 (dezesseis)
02 (dois)	Artesão – CAPSAD	10 (dez)

**Art. 3º.** As atribuições dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

### **Artesão - CAPSAD:**

- a) executar oficinas de artesanato;
- b) atuar sob orientação do Terapeuta Ocupacional em oficinas terapêuticas desenvolvendo atividades artísticas, manuais e artesanais;
- c) organizar e controlar o consumo de materiais para oficinas;
- d) executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- e) ministrar técnicas de trabalho em madeira, tecido, argila e outros materiais artesanais;
- f) outras atividades inerentes à função, por determinação das chefias.





**Psicólogo – CAPSAD:**

- a) estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- b) diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- c) investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- d) desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de agosto de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

